



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N^o 13.901/11

Prefeitura Municipal de Massaranduba. Verificação de cumprimento de Acórdão. Verificação suspensa, tendo em vista o pedido de parcelamento do valor a ser devolvido à conta do FUNDEB. Concessão do parcelamento em 04 parcelas mensais consecutivas. Envio do processo à Corregedoria desta Corte para acompanhamento da devolução dos recursos.

ACÓRDÃO APL-TC 00184/12

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no item “e” do Acórdão APL TC n^o 713/2008, emitido em 10 de outubro de 2008, que determinou ao Senhor Antônio Mendonça Coutinho Filho, ex-Prefeito municipal de Massaranduba, o recolhimento da quantia de R\$ 189.898,59 à conta do FUNDEF, com recursos do próprio Município.

Em diligência no Município, a Corregedoria desta Corte verificou que o Acórdão não foi cumprido.

Através de ofício constante do Processo 000315/12, anexado ao presente, o atual Prefeito solicitou o parcelamento da devolução em cinco parcelas iguais de R\$ 37.979,71.

VOTO

Quando da decisão inicial o Tribunal não estipulou o prazo para devolução dos recursos, deixando um vácuo para o não cumprimento por parte do ex-gestor. Agora, o atual Prefeito demonstra o interesse em fazer a devolução e, alegando dificuldade financeira do Município, solicita o parcelamento em cinco (05) vezes.

Tal concessão não pode ser feita, como foi solicitada, tendo em vista que o item II, do art. 2^o, da Resolução 014/2001, determina que o valor de cada parcela mensal, exceto o da última, não poderá ser inferior a 5% (cinco) por cento das receitas do Município no mês anterior ao do recolhimento, excluídas daquelas as quotas recebidas do FUNDEF.

Efetuando o cálculo, com base na receita do último mês disponível no SAGRES, dezembro de 2011, no montante de R\$ 1.184.792,95, já excluídas as quotas do FUNDEB, conclui-se que o parcelamento pode ser concedido em 03 parcelas de R\$ 59.239,64 mais uma parcela de R\$ 12.179,67.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N° 13.901/11

Assim, VOTO no sentido de que o Tribunal: **a) declare** prejudicada a análise do cumprimento do Acórdão APL TC n° 713/2001, tendo em vista de não haver fixação de prazo para adoção da medida; **b) conceda** o parcelamento da devolução de recursos à conta do FUNDEB em 04 parcelas mensais consecutivas, sendo 03 parcelas de R\$ 59.239,64 mais uma parcela de R\$ 12.179,67, iniciando-se o recolhimento 30 dias após a publicação desta decisão.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC N° 13.901/11, referentes ao cumprimento da decisão contida no item e do Acórdão APL TC n° 00713/2008, de responsabilidade do Senhor **Antônio Mendonça Coutinho Filho, ex-Prefeito** Municipal de Massaranduba e pedido de parcelamento feito pelo atual Prefeito, Senhor **Paulo Fracinete de Oliveira, ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com os impedimentos declarados dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em: **a) DECLARAR** prejudicada a análise do cumprimento do Acórdão APL TC n° 713/2001, tendo em vista não haver fixação de prazo para adoção da medida; **b) CONCEDER** o parcelamento da devolução de recursos à conta do FUNDEB em 04 parcelas mensais consecutivas, sendo 03 parcelas de R\$ 59.239,64 mais uma parcela de R\$ 12.179,67, iniciando-se o recolhimento 30 dias após a publicação desta decisão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 21 de março de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público de Contas